

Legislação Informatizada - Decreto nº 38.733, de 30 de Janeiro de 1956 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 38.733, de 30 de Janeiro de 1956

Autoriza o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis da
Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba.

O VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando de sua atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1956; 135º da Independência e 68º da República.

NEREU RAMOS

Abgar Renault

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 10/02/1956

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/2/1956, Página 2481 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1956, Página 316 Vol. 2 (Publicação Original)

Legislação Informatizada - DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991 - Publicação Original

Veja também:

[Retificação](#)

[Retificação](#)

[Dados da Norma](#)

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991

Mantém reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos os reconhecimentos de cursos e autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de escolas e instituições de ensino superior, bem assim os respectivos estatutos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação declarará, mediante portaria, as autorizações e reconhecimentos de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam mantidas, ainda, as autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de:

I - instituições financeiras devidamente cadastradas no Banco Central do Brasil; e

II - instituições que atuem nos ramos de capitalização e de seguros privados, bem assim entidades abertas de previdência privada, devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Declaram-se revogados os decretos relacionados no Anexo.

Brasília, 25 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Carlos Chiarelli

Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/04/1991

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/4/1991, Página 7711 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1991, Página 944 Vol. 2 (Publicação Original)